

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA - GERAL
Rec. em 9/02/91



Lei 14/91
de 07/06

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
SECRETÁRIO-GERAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Sessã
21/02/91
LMS

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia
Regional dos Açores
9500 - PONTA DELGADA (AÇORES)

S/ referência

S/ comunicação

Nossa referência
D.A.Plen./90

Palácio de S. Bento — Lisboa - Portugal

Assunto

91-02-07 01055

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República e para conhecimento de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, informo V. Exa. que em 91.01.30 foi admitida a Proposta de Lei sobre "Autorização para contracção de um empréstimo externo" - apresentada por essa Assembleia Regional.

O citado diploma foi registado com o nº 178/V e baixou á 7ª Comissão (Economia, Finanças e Plano).

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL substituto,

(Mário Marchante)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 60398 Proc. N° 303
Data 91/02/21

VF/AC

Proposta de Lei n.º 178/V

Iniciativa: A. R. A.

Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRACÇÃO DE UM EMPRÉS-
TIMO EXTERNO.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

D. A. PLEN.

✓ LEGISLATURA (1987/1991)

4ª SESSÃO LEGISLATIVA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMITIDO. NUMEROS
E PUBLIQUE-SE.

PROPOSTA DE LEI Nº. 178

✓ Baixa à 7.ª Comissão
91/01/30

○ PRESIDENTE,

91 02 01
[Handwritten signature]
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO EXTERNO

Considerando que importa prosseguir os investimentos constantes do Plano de Médio Prazo da Região Autónoma dos Açores, para o quadriénio 1989/92 (PMP 89/92), sendo necessário obter recursos financeiros para a realização dos projectos nele incluídos e a necessidade de desenvolver os projectos integrados nos programas operacionais, designadamente no Plano Nacional de Interesse Comunitário para a Região Autónoma dos Açores (PNIC) e no Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PE-DRAA).

Considerando que, nos termos do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a contracção de empréstimos externos carece de autorização da Assembleia da República.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo 229.º da Constituição da República e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

ARTIGO 1.º.

1. Fica o Governo da Região Autónoma dos Açores autorizado a recorrer ao endividamento externo, contraindo empréstimos junto de instituições internacionais, designadamente do Banco Europeu de Investi-



mento, até ao montante equivalente a 6 milhões de contos.

2. A contracção dos empréstimos referidos no número anterior subordinar-se-à às seguintes condições gerais:

- a) Serem aplicados no financiamento de Investimentos, do PMP e do PNIC, ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- a) Não serem contraídos em condições mais desfavoráveis do que as correntes no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

ARTIGO 2º.

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 23 de Janeiro de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,


José Guilherme Reis Leite



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

D. A. Plz
91.01.29
Y. 116

0415

Senhor
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

1296 LISBOA CODEX

Sua referência Sua comunicação Nossa referência Açores, Horta, 25. JAN. 1991
Procº 103

ASSUNTO: **PROPOSTA DE LEI Nº 1/91 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRACÇÃO DUM
EMPRESTIMO EXTERNO**

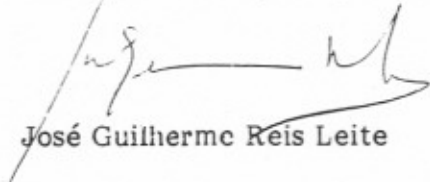
0263

recebido

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a Proposta de Lei menciona
da em epígrafe, aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em
23 de Janeiro de 1991.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,


José Guilherme Reis Leite